



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: [contratos@alémparaiba.mg.gov.br](mailto:contratos@alémparaiba.mg.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMAP Nº 002/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E VIABRAS ENGENHARIA LTDA -EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E CONTENÇÕES/ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS**

**CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, com sede a Praça Coronel Breves, n.º 151, São José, Além Paraíba – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Miguel Belmiro de Souza Junior** CPF n.º040.566.626-81.

**CONTRATADA: VIABRÁS ENGENHARIA LTDA -EPP**, com sede a Rua Alfredo Cunha Motta, 953-Sernamby –São Matheus –ES CEP: 29.930-460 inscrita no CNPJ sob o n.º 00.638.595/0001-05, e-mail: [viabrasengenharia@viabras.com.br](mailto:viabrasengenharia@viabras.com.br) - Tel.: (27) 3763-3033, neste ato representada por **Elias Correia Maciel dos Santos** CPF: 009.718.156-07

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO Nº 082/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação empresa para execução de serviços de engenharia em IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E CONTENÇÕES/ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS, com fornecimento de mão-de-obra e material, dentro do perímetro urbano, neste município, em conformidade com este edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, b, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **7 (sete) meses**, conforme cronograma físico financeiro e o início dos serviços estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Serv. Obras.

3.2 O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: contratos@alémparaiba.mg.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total de R\$ 2.625.025,05 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e vinte, cinco reais e cinco centavos).

4.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos pela multiplicação dos quantitativos efetivamente mobilizados, pelos respectivos preços unitários propostos. Nos preços unitários deverão estar inclusos os percentuais propostos para Leis Sociais, Custo Administrativo, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais.

a - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

b - Os Relatórios deverão ser entregues respeitando o cronograma de execução, sendo protocolado formalmente na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

c - O pagamento dos serviços ficará condicionado ao aceite e aprovação dos ensaios e relatórios mensais de andamento pela fiscalização. Caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização, por não atender os procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, o mesmo será devolvido à contratada com as devidas indicações das inconformidades apontadas. A reincidência de um serviço deficitário poderá implicar na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

4.3 A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - Alvará de construção;

III – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: contratos@alémparaiba.mg.gov.br

- IV – Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- V – Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
- VII – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- VIII – Apresentação do Livro de Registro de Empregados – Original – para Autenticação pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Além Paraíba.
- IX - Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;
- X- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- XI – Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- XII – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XIII - Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal.
- XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

4.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 Os preços contratuais, constantes na planilha de orçamento e relativo à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, são fixos e irredutíveis.

4.6 Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

4.7 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 02.11.00.15.451.0040.1.0040.4.4.90.51-Construção de Muros de Contenção

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

CONTRATO PMAP Nº 002/2020

Página 3/10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José

Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000

Telefax: (32) 3462-6733

e-mail: [contratos@alémparaiba.mg.gov.br](mailto:contratos@alémparaiba.mg.gov.br)

- a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: contratos@alémparaiba.mg.gov.br

- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.
- t) Cumprir o disposto nos § 1º e 2º, do art.1º, da Lei Municipal nº3.124, de 1912/203, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional de Além Paraíba.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

### **CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José

Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000

Telefax: (32) 3462-6733

e-mail: [contratos@alémparaiba.mg.gov.br](mailto:contratos@alémparaiba.mg.gov.br)

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

8.2 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando o que já foi concluído.

8.3 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 8.2, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços executados e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

8.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

8.5A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

8.8 Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

8.9 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: contratos@alémparaiba.mg.gov.br

discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

### **CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

9.2 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

PARAGRAFO 1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO 2 - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá aos serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARAGRAFO 3 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARAGRAFO 4 - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARAGRAFO 5 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará uma Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo dois membros, o fiscal do contrato e outro servidor, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, que serão encarregados de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 A contratada ficará sujeita, às sanções quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: [contratos@alémparaiba.mg.gov.br](mailto:contratos@alémparaiba.mg.gov.br)

---

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

10.2 por qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Além Paraíba pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CAFAP pelo prazo de até cinco anos;

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: contratos@alémparaiba.mg.gov.br

---

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

11.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

Praça Coronel Breves, nº 151 - São José  
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000  
Telefax: (32) 3462-6733  
e-mail: [contratos@alemparaiba.mg.gov.br](mailto:contratos@alemparaiba.mg.gov.br)

12.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato; por extrato:

- a) no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, [www.prefeitura.alemparaiba.org](http://www.prefeitura.alemparaiba.org) conforme determina Decreto 3.799/08,
- b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) conforme Decreto Municipal 4.967 de 07 de janeiro de 2015 e;
- c) por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

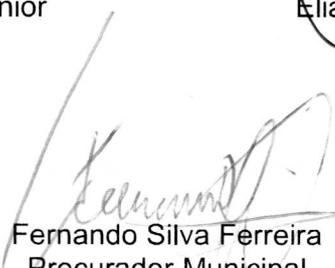
10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Além Paraíba, 06 de Janeiro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**  
Miguel Belmiro de Souza Junior  
Contratante

  
**VIABRAS ENGENHARIA LTDA –EPP**  
Elias Correia Maciel dos Santos  
Contratada

  
Fernando Silva Ferreira  
Procurador Municipal  
Prefeitura Municipal de Além Paraíba

#### **Testemunhas:**

Nome: Feliana C. de Lima Chagas Nome: Fernando Correia Maciel